



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL N.º 567 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

PUBLICADO

11 / 11 / 19

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal

Antonio Sales
Só

“Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros as entidades de caráter público que especifica para o exercício de 2020, e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL D VARJÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS, por seus EDIS, APROVOU e ele, SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, conforme disponibilidade numerária no exercício de 2020, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varjão de Minas (CNPJ: 01.779.937/0001-70), no valor global de até R\$8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), podendo ser repassados de forma parcelada no decorrer do exercício.

II – Lar Vicentino Valdemar Bertoldo Trigueiro (CNPJ:05.556.796/0001-87), no valor global de até R\$8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), podendo ser repassados de forma parceladas no decorrer do exercício.

III – Sindicato dos Produtores Rurais de Varjão de Minas (CNPJ: 02.381.967/0001-96), no valor global de até R\$8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), podendo ser repassados de forma parcelada no decorrer do exercício.

IV – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Varjão de Minas (CNPJ: 22.226.765/0001-87), no valor global de até R\$8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), podendo ser repassados de forma parcelada no decorrer do exercício.

V – Associação Quilombola Tia Nida (CNPJ: 30.066.638/0001-96), no valor global de até R\$8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), podendo ser repassados de forma parcelada no decorrer do exercício.

[Handwritten signatures and stamps]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

VI – Associação do Projeto de Assentamento Terra Nossa (CNPJ: 09.564.275/0001-22), no valor global de até R\$8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), podendo ser repassados de forma parcelada no decorrer do exercício.

VII – Associação Vitória Familiar Terra Nossa (CNPJ: 20.115.438/0001-22), no valor global de até R\$8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), podendo ser repassados de forma parcelada no decorrer do exercício.

VIII – Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas (CNPJ: 01.492.549/0001-03), no valor global de até R\$8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), podendo ser repassados de forma parcelada no decorrer do exercício.

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único - Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

PUBLICADO
11 / 19
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

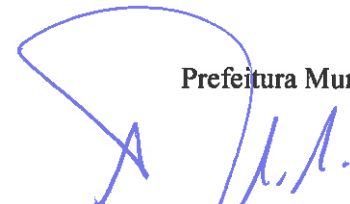
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

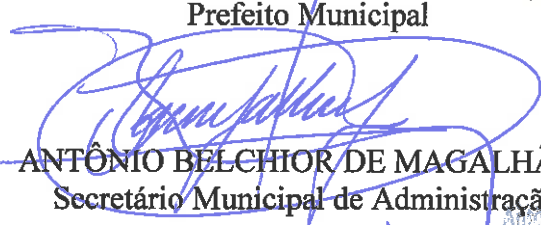
Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de 11 de novembro de 2019.


ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7


ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO

11 / 11 / 19

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.


PAULO HENRIQUE LOPES DE ARAÚJO
Procurador-Geral do Município

Antônio Belchior de Magalhães
Sec. de Adm. 10